PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de videomonitoramento internas nos veículos utilizados no transporte escolar público municipal de Boa Vista/RR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Ficam obrigados a dispor de **câmeras de videomonitoramento internas** todos os **veículos utilizados no transporte escolar público municipal**, devendo as imagens abranger o **interior do veículo** e as **portas de embarque e desembarque**.

Art. 2º As **especificações técnicas**, o **posicionamento e a quantidade de câmeras**, o **prazo de guarda** das imagens e os **procedimentos de fiscalização** serão definidos em **regulamento do Poder Executivo**.

Art. 3º As imagens destinam-se **exclusivamente** à **segurança de estudantes e trabalhadores**, à **fiscalização do serviço** e à **apuração de incidentes**, observada a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**; é **vedada** a divulgação pública das imagens.

Art. 4º O **acesso** às imagens será **restrito** aos órgãos competentes do Município e às **autoridades policial e judiciária, mediante requisição** ou ordem legal.

Art. 5º As imagens serão **armazenadas por prazo não inferior a 30 (trinta) dias**, ressalvadas as hipóteses de determinação legal de preservação por período superior.

Art. 6º O Poder Executivo **regulamentará** esta Lei em até **90 (noventa) dias**, fixando, inclusive, os **protocolos de segurança da informação** (controle de acesso, registro de logs, guarda e descarte), **sem criação de órgãos, cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado**.

Art. 7º O **descumprimento** sujeita o responsável às **sanções administrativas** cabíveis nos instrumentos e normas do **serviço público municipal** de transporte escolar, observado o **devido processo administrativo, sem prejuízo** das responsabilidades civil e penal.

Art. 8º Esta Lei **não altera** normas federais de trânsito nem do **Código de Trânsito Brasileiro**, limitando-se a estabelecer **requisitos de segurança** do **serviço público municipal** de transporte escolar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após **180 (cento e oitenta) dias** de sua publicação.

Boa Vista-RR 29 de Outubro de 2025.

Digitalizado com CamScanner

THIAGO SARAIVA - PSD
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição cuida de política pública setorial voltada à proteção de crianças e adolescentes e à qualificação do serviço público municipal de transporte escolar, por meio da exigência de câmeras de videomonitoramento internas nos veículos que operam o serviço. O Município de Boa Vista detém competência para dispor sobre matéria de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, sendo expressa na Lei Orgânica a atribuição de **estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito**, o que evidencia o nexo material da medida com a segurança viária e com o ambiente escolar (Lei Orgânica, inciso XXXI). Além disso, a Lei Orgânica disciplina o regime dos serviços públicos prestados no âmbito municipal, determinando que os contratos e atos pertinentes assegurem eficiência, fiscalização e segurança, com instrumentos para manter o serviço contínuo e adequado aos usuários, inclusive com possibilidade de **revogação da concessão ou permissão quando executado em desconformidade** com o contrato ou ato (arts. 108 a 112, especialmente art. 109, III, e art. 110). Nesse mesmo bloco orgânico consta que **a lei disporá sobre a organização, o funcionamento, a fiscalização e a segurança dos serviços públicos de interesse local, quando prestados mediante delegação**, reafirmando que o padrão de segurança do serviço é matéria adequada à disciplina legislativa municipal, complementada por regulamentação do Executivo para os aspectos técnicos e operacionais.

Do ponto de vista formal, a iniciativa parlamentar é legítima porque o texto não cria órgãos nem cargos, não interfere na estrutura interna do Executivo e remete os detalhes técnicos e procedimentais à regulamentação, preservando o espaço próprio da Administração. O **Regimento Interno** reconhece ao Vereador a prerrogativa de **apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo**, e exige a **audiência obrigatória** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** quanto aos aspectos constitucional e legal — crivo para o qual a presente minuta foi desenhada, com cláusulas de regulamentação e de proteção de dados.

No controle de constitucionalidade, há **jurisprudência específica** a favor da tese. O **Tribunal de Justiça do Paraná**, no julgamento da **ADI nº 0043386-30.2021.8.16.0000**, manteve a validade de lei municipal que **tornou obrigatória a instalação de câmeras no interior dos veículos do transporte escolar municipal**, julgando improcedente o pedido e publicando o acórdão em **28/10/2022** — precedente paradigmático que afirma a competência local para condicionar a prestação do transporte escolar a requisitos de videomonitoramento voltados à segurança. Tribunal de Justiça do Paraná No plano nacional, o **Supremo Tribunal Federal**, ao fixar a tese do **Tema 917 da Repercussão Geral**, assentou a **constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que obriga instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias**, por não usurpar a iniciativa privativa do Chefe do Executivo quando a norma não trata de criação de órgãos, cargos ou do regime jurídico de servidores, mas de política pública setorial; trata-se de orientação que, por analogia,

Digitalizado com CamScanner

robustece a validade do presente projeto ao incidir sobre requisito de segurança do serviço municipal.

A técnica normativa adotada é deliberadamente enxuta: define o dever jurídico, explicita finalidades legítimas e compatíveis com a **LGPD**, assegura sigilo e acesso restrito mediante requisição legal e remete ao decreto a fixação de especificações técnicas, protocolos de segurança da informação, prazos de guarda e procedimentos de fiscalização. Com isso, evita-se engessamento tecnológico, previne-se vício de iniciativa e harmoniza-se a execução administrativa com eficiência e transparência, ao mesmo tempo em que se protege a privacidade e a imagem das pessoas transportadas. Tal arquitetura coaduna-se com o dever orgânico de garantir serviço contínuo, adequado e fiscalizado, voltado ao interesse público e ao bem-estar dos usuários.

Diante desse quadro — competência local expressa, conformidade regimental da iniciativa, jurisprudência favorável do TJ-PR e diretriz firmada pelo STF no Tema 917, além da aderência à proteção de dados —, conclui-se que a proposição é constitucional, legal, necessária e conveniente, contribuindo para a prevenção de ocorrências, a pronta elucidação de incidentes e a elevação do padrão de segurança do transporte escolar municipal. Submete-se, pois, o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiando-se na sua aprovação para pronta regulamentação e efetiva implementação pelo Poder Executivo.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2025

THIAGO SARAIVA - PSD
Vereador

Digitalizado com CamScanner